

A CARESTIA DA VIDA

Há quasi dois anos, um grupo compreendendo aqueles, que fazem parte do corpo directivo desta revista, discutia as soluções que comporta o problema nacional e, entre elas, como é natural, merecia-nos uma particular atenção a que diz respeito à crise das subsistências, que foi muito debatida.

Fui pouco depois convidado para fazer uma conferência na Academia das Sciências de Lisboa sobre o nosso problema comercial. A questão das subsistências não podia deixar de ser abordada nessa conferência e seria faltar a um dever de cortesia não submeter à apreciação dos meus amigos as conclusões que tencionava apresentar.

Sidónio Pais ter feito uma república demagógica, nem por Afonso Costa e Bernardino Machado terem tornado possível... Sidónio Pais.

Acrece ainda que as indemnizações sobem a quantias fabulosas, desproporcionadas com os prejuízos sofridos.

A injustiça brada aos céus. Pois no parlamento não houve uma única voz republicana que se erguesse para condenar a imoralidade. Pelo contrário, os deputados que sobre o caso falaram não fizeram senão defender esse indecoroso escândalo, que assenta num sofisma, numa perfídia e numa mentira, indignas duma República digna e perfeitamente consciente de si mesma.

Onde está então essa consciência republicana que coadjuvava as traficâncias da Monarquia e prometia à nação uma ordem de coisas inteiramente nova? O quê! entre cem, entre duzentos homens cultos republicanos de todos os partidos não há um só — um só, Deus meu! — decididamente fiel aos seus princípios? José Falcão, se viesse ao mundo, podia perguntar também como Augusto: República, o que fizeste das minhas legiões?

A consciência republicana dormiu nesse dia no Congresso da República; mas estava bem viva e felizmente, e tre o que se costuma chamar desdenhosamente a formigada. Os revolucionários civis, a formiga, foram os únicos republicanos que tiveram a admirável coragem e honestez de protestar contra essa miséria, e em termos tão nobres, tão elevados, tão verdadeiros, que nos fazem depositar melhores esperanças nos dias da República, a generalizar-se o alto espírito de compreensão e de protesto revelado pela nota oficiosa dos revolucionários. A SEARA NOVA envidará todos os seus esforços para que esse espírito coadjuvante dia a dia mais terreno nas camadas populares.

Vimos o nobre documento nos jornais monárquicos — que não tiveram para com ele a palavra mais ligeira sequer de aplauso ou admiração. A isso os obriga o seu estreito partidismo, a sua injustiça e deslealdade de consciência!

Quando atacam ou quando defendem, não é à Verdade que eles prestam jús: tratam apenas dos seus interesses políticos e tudo quanto fica para além dos seus interesses políticos fica também para além do seu bem e do seu mal.

E haver ainda entre a mocidade generosa quem aplauda esta República — e quem confie naquela Monarquia! — R. P.

O CULTO DA INCOMPETÊNCIA NO BOLCHEVISMO

Da primeira tese debatida no congresso de Moscou de 1920, se os jornais não mentem:

«É indispensável substituir estes representantes da aristocracia operária por trabalhadores mesmo inexperimentados próximos da massa explorada... A ditadura do proletariado exigirá a designação desses trabalhadores inexperientes para os postos mais importantes do governo, sem o que o poder da classe operária ficará impotente.»

A CARESTIA DA VIDA

Há quasi dois anos, um grupo compreendendo aqueles, que fazem parte do corpo directivo desta revista, discutia as soluções que comporta o problema nacional e, entre elas, como é natural, merecia-nos uma particular atenção a que diz respeito à crise das subsistências, que foi muito debatida.

Fui pouco depois convidado para fazer uma conferência na Academia das Ciências de Lisboa sobre o nosso problema comercial. A questão das subsistências não podia deixar de ser abordada nessa conferência e seria faltar a um dever de cortesia não submeter à apreciação dos meus amigos as conclusões que tencionava apresentar.

Efectivamente essas conclusões foram previamente aprovadas numa reunião do nosso grupo.

A conferência, que se realizou em 13 de Março de 1921, assistiu, como representante do Ministério das Finanças desse tempo, o seu chefe de gabinete, que, pouco depois me convidava em nome do Ministro para presidir a uma comissão que seria nomeada em portaria, para concretizar num projecto de lei a 11.ª conclusão da minha conferência, que transcrevo a seguir:

«Cartelização dos artigos de primeira necessidade, sem intervenção directa do Estado, para determinar a baixa imediata dos preços.»

A escolha dos nomes que fariam parte dessa comissão obedeceu ao propósito de criar nas organizações económicas o ambiente necessário para a realização da ideia, que nunca supôs poder depender exclusivamente do *Diário do Governo*.

A comissão foi instalada por Sua Ex.ª o Ministro e teve a seguir uma reunião em que eu fui incumbido de apresentar um projecto de lei que, depois de discutido e aprovado, seria presente ao Parlamento. Mas, decorridos alguns dias, o Governo demitia-se e a comissão nunca mais reuniu.

O projecto de lei foi elaborado e, como apesar do tempo decorrido, elle não perdeu a oportunidade, não será impertinência oferecê-lo à meditação daquêles que não vêem com indiferença a crise da carestia da vida. Segue o projecto:

Considerando que a carestia da vida dos géneros de primeira necessidade causa perturbações que em vão se tem procurado atenuar pelo tabelamento dos mesmos géneros, seguido imediatamente de uma rarefacção bem mais inconveniente do que a elevação dos preços;

Considerando que são principalmente o excesso de intermediários, a dificuldade de transportes, a deficiência de produção dos países estrangeiros, restringindo a oferta no mercado nacional, as causas primordiais da alta dos preços no nosso país;

Considerando que no actual momento só as poderosas organizações comerciais, dispondo do capital suficiente para a compra de grandes stocks de mercadorias, em boas condições de preço, serão susceptíveis de determinar a normalização do mercado, pelas economias que venham a realizar-se nas aquisições, nos transportes, na supressão de intermediários;

Considerando que as empresas que viessem a constituir-se com este objectivo contribuiriam num alto grau para regulamentar a concorrência, e os abusos a que por ventura dessem lugar poderiam ser contrabalançados, se paralelamente se procurasse desenvolver a instituição de cooperativas de consumo;

Considerando ainda que o Estado tem de dar a estas empresas as necessárias garantias, como estímulo aos capitais para se applicarem num ramo de comércio de que resultem não só lucros consideráveis para os interessados mas também a solução do problema das subsistências, sem o dispêndio necessário para remunerar um pessoal numeroso cujas funções, segundo demonstra a experiência, tem sido até hoje de uma inefficácia quasi absoluta;

Considerando finalmente que seria incômoda e vexatória a intervenção do Estado na fiscalização destas empresas, estando naturalmente indicadas para êsse efeito as associações patronais e operárias, que são as principais interessadas no abaixamento do custo de vida;

Tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição de sociedades anónimas com um capital não inferior a 200.000\$00, destinadas ao comércio de artigos de primeira necessidade.

Art. 2.º — As sociedades a que se refere o artigo anterior só poderão constituir-se mediante autorização do Ministro do Comércio e Comunicações e gozarão das seguintes regalias:

a) — Isenção de todas as contribuições directas pelo prazo de 5 anos.

b) — Preferência nos transportes para os seus fornecimentos em navios e caminhos de ferro administrados pelo Estado.

Art. 3.º — Estas sociedades não poderão vender os produtos do seu comércio aos retalhistas com um lucro líquido superior ao que fôr fixado na escritura da sua constituição e obrigar-se hão a vender directamente ao público, num estabelecimento, pelo menos, com o mesmo lucro.

§ único. — Na venda a qualquer cooperativa de consumo, o lucro terá uma diminuição de 2 1/2%.

Art. 4.º — Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, as sociedades constituídas nos termos da presente lei, enviarão ao Ministério do Comércio e Comunicações, mensalmente, uma cópia do seu balancete assinada pelo gerente, por um delegado das associações patronais e outro das associações operárias.

§ único. — Estes delegados serão nomeados pelo Ministério do Comércio e Comunicações e indicados em listas tríplices pelas associações respectivas, ficando equiparados para os efeitos de categoria e vencimentos aos membros dos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

Art. 5.º — Poderá o Governo conceder excepcionalmente isenção ou abatimento de direitos às mercadorias importadas pelas sociedades a que se refere a presente lei, desde que tal medida seja aconselhada pela necessidade de baratear um determinado produto, considerado indispensável à alimentação pública, sem que, contudo, daí possa resultar prejuízo para a produção nacional.

Art. 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ANTONIO CORREIA.